



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 166 | 28 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.211, DE 27 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, em especial o disposto nos artigos 108, I, g e 119, §3º que regulamenta a autorização de uso de bem público por meio de permissão;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa Oscar Vicente da Silva Varotto, CNPJ nº 36.470.333/0001-21, bem como a presença de interesse público coletivo;

CONSIDERANDO que há vantagem para a população em realização de cursos inexistentes no Município e orientado pelo número de pessoas que possam se qualificar sem a necessidade de deslocamento para outras cidades,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 166 | 28 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CONSIDERANDO que o presente ato pode ser revogado a tempo sem prejuízo para as partes, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica Autorizada a empresa Oscar Vicente da Silva Varotto (Pinho e Varotto), CNPJ nº 36.470.333/0001-21, com sede na Rua Titi Tomazi, nº 11, Bairro Colinas de Indaiatuba, Indaituba/SP, CEP 13.331-235 neste ato representado pelo senhor Oscar Vicente da Silva Varotto, Cédula de Identidade/RG nº 24339251, e CPF/MF nº 128.655.998-76 a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo determinado, até 31.12.2021, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos de parte de bem público municipal, consistente em parte de área de sala existente na Rodoviária Municipal, denominada Loja 1ª contendo: Dimensões: 4,7 x 4,1 m, Área: 19,27 m², Piso cerâmico em bom estado, Paredes na cor branca, em bom estado de conservação, 1 Portas de correr de vidro, 4 folhas, em bom estado de conservação, 1 Janela de vidro, 2 folhas, sem abertura, em bom estado de conservação, 2 Janelas basculantes de vidro em bom estado de conservação, 2 Pontos de luz, mais 1 de emergência, com lâmpadas fluorescentes e em funcionamento e em bom estado de conservação, 3 Tomadas, em funcionamento, 1 Interruptor, 1 Quadro de energia, 1 Placa de saída, 1 Placa e 1 suporte para extintor (sem extintor) e 1 Suporte para cortinas em bom estado de conservação.

Parágrafo Único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Autorização e Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem para fins execução e aplicação de cursos apresentados na proposta e outros que possam surgir;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 166 | 28 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;

V – ser o permissionário responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;

VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie;

VII – ser o permissionário pelas suas expensas, na colocação de divisória na sala objeto desta permissão, dentro dos critérios e conformidade apresentada pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal;

VIII – ser o responsável pelo pagamento do consumo de água, luz e internet, além da colaboração na manutenção e limpeza dos banheiros com produtos e serviços;

IX – abertura de filial ou de empresa estabelecida no Município permitente.

Parágrafo Único. A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município permitente.

Art. 2º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º. O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 166 | 28 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Art. 4º. Fica reservado ao Município de Espírito Santo do Turvo - SP, a qualquer tempo, a retomada do imóvel pelo Município permitente, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 27 de julho de 2021.

Afonso Nascimento
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 166 | 28 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP**, MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na cidade de Espírito Santo do Turvo/SP, na Rua Lino dos Santos nº 01 - Jardim Canaã, representada pelo Prefeito Municipal AFONSO NASCIMENTO NETO, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade RG nº 25.349.935-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 170.624.938-13, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP), na Rua Maria Perpétua Piedade Gonçalves nº 407, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado a empresa empresa Oscar Vicente da Silva Varotto (Pinho e Varotto), CNPJ nº 36.470.333/0001-21, com sede na Rua Titi Tomazi, nº 11, Bairro Colinas de Indaituba, Indaituba/SP, CEP 13.331-235 neste ato representado pelo senhor Oscar Vicente da Silva Varotto, Cédula de Identidade/RG nº 24339251, e CPF/MF nº 128.655.998-76 ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a autorização e permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, de parte do imóvel localizado na área da Rodoviária Municipal por prazo determinado, até 31.12.2021, prorrogando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, denominada Loja 1ª contendo: Dimensões: 4,7 x 4,1 m, perfazendo área total de 19,27 m², Piso cerâmico em bom estado, Paredes na cor branca, em bom estado de conservação, 1 Portas de correr de vidro, 4 folhas, em bom estado de conservação, 1 Janela de vidro, 2 folhas, sem abertura, em bom estado de conservação, 2 Janelas basculantes de vidro em bom estado de conservação, 2 Pontos de luz, mais 1 de emergência, com lâmpadas fluorescentes e em funcionamento e em bom estado de conservação, 3 Tomadas, em funcionamento, 1 Interruptor, 1 Quadro de energia, 1 Placa de saída, 1 Placa e 1 suporte para extintor (sem extintor) e 1 Suporte para cortinas em bom estado de conservação.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é até 31.12.2021, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até que alguma das partes realizaem a Notificação por escrito da sua saída, data em que o Permissionário deverá deixar área.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 166 | 28 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o bem objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

Haverá a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie.

O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata da presente permissão.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados ao bem objeto desta permissão de uso. O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem para fins execução e aplicação de cursos apresentados na proposta e outros que possam surgir;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;

V – ser o permissionário responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;

VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie;

VII – ser o permissionário pelas suas expensas, na colocação de divisória na sala objeto



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 166 | 28 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

desta permissão, dentro dos critérios e conformidade apresentada pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal;

VIII – ser o responsável pelo pagamento do consumo de água, luz e internet, além da colaboração na manutenção e limpeza dos banheiros com produtos e serviços;

IX – abertura de filial ou de empresa estabelecida no Município permitente.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A **PERMITENTE** exercerá, amplo controle sobre a utilização do bem, podendo haver fiscalização a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

A **PERMITENTE** por seus prepostos poderá intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:

a) caso o **PERMISSIONÁRIO** ceda ou transfira, no todo ou em parte, esta permissão, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

b) caso o **PERMISSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) eventualmente, por conveniência do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 166 | 28 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Espírito Santo do Turvo, 27 de julho de 2021.

AFONSO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo - SP

PERMITENTE

OSCAR VICENTE DA SILVA VAROTTO (Pinho e Varotto)

CNPJ nº CNPJ nº 36.470.333/0001-21

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 166 | 28 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 4662, DE 27 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação de contrato de trabalho do empregado público municipal admitido por prazo determinado de Enfermeiro, nos termos do art. 37, IX, da CF, das Leis Complementares Municipais nº 109/2005, e dá outras providências.

Afonso Nascimento Neto, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que no dia 27 de Julho de 2021, vence o prazo de contrato de trabalho de prazo determinado de Enfermeiro;

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços públicos pelo excepcional interesse público do Município;

RESOLVE:-

Artigo 1º - Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, por motivo relevante e/ou de interesse público, conforme Lei Complementar nº. 109/2005, o contrato da Sra. **ALINE DOS REIS GONÇALVES**, RG nº 40.611.855-3, CPF nº 357.414.478-48, contratada para o EMPREGO DE ENFERMEIRO TEMPORÁRIO, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, e inciso IV, art. 6º e inciso III art. 8º da Lei Complementar nº 109/2005.

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos deverá tomar todas as providências para regularização da presente prorrogação do contrato de prazo determinado.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

P. M. de Espírito Santo do Turvo, 27 de julho de 2021.

AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 166 | 28 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4.663, DE 27 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a criação e nomeação de membros para a Comissão Julgadora para a análise do currículo da CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021 para contratação de empresa (MEI) para MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR/APOIO.”

CONSIDERANDO a necessidade de haver nomeação de Comissão no intuito de fiscalizar e analisar todo o procedimento da Chamada Pública nº 02/2021, que tem como objetivo a contratação de microempreendedores individuais para a prestação dos serviços;

CONSIDERANDO os nomes apresentados pela Secretaria Municipal de Educação de Espírito Santo do Turvo para compor a Comissão Julgadora e Fiscalizadora da referida Chamada Pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a atuação situação epidemiológica em que o Município está inserido e a obrigatoriedade do retorno às aulas presenciais exigidas pelos governos Federal e Estadual;

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem a Comissão Julgadora e Fiscalizadora da Chamada Pública nº 02/2021, que tem como objetivo selecionar Microempreendedores Individuais para prestarem o serviço de monitor escolar/apoio junto ao serviço e transporte escolar do Município, os seguintes servidores, sob a presidência da primeira:

a) Valneci Bertolino, Cédula de Identidade/RG nº 20.362.521 e CPF/MF nº 118.322.398-61;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 166 | 28 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

b) Marta Adriana de Oliveira Silva, Cédula de Identidade/RG nº 30.994.904-x e CPF/MF nº 264.971.648-71;

c) Andréia Leme da Silva Quirino, Cédula de Identidade/RG nº 34.978.597 e CPF/MF nº 303.726.358-06;

d) Ivone Jandira de Paulo Paiva, Cédula de Identidade/RG nº 40.318.893-3 e CPF/MF nº 298.210.428-80.

Art. 2º. Em caso de empate em qualquer julgamento, fica a Presidente da Comissão com o voto de qualidade para desempate, desde que devidamente justificado o seu voto.

Parágrafo Único. Após a elaboração da classificação, deverá a Comissão apresentar Relatório e a Lista Completa dos selecionados em ordem de classificação para a devida homologação.

Art. 3º. Fica a presente Comissão autorizada e com plenos poderes para dirimir quaisquer problemas relacionados à Chamada Pública nº 02/2021.

Espírito Santo do Turvo, 27 de julho de 2021.

Afonso Nascimento Neto

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 166 | 28 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 4.664, de 27 de julho de 2021.

“Convoca e Designa Gestora e membros da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde de 2021 e dá outras providências.”.

A **Secretária Municipal da Saúde de Espírito Santo do Turvo**, de acordo com determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, as decisões do Conselho Municipal de Saúde e o Decreto Municipal nº 2.206 de 01 de julho de 2021, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Saúde de Espírito Santo do Turvo conforme determinação legal do Decreto nº 2.206, de 01 de julho de 2021.

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saúde será presidida pela GESTORA Municipal de Saúde, a Sra. **LUCIENE UEDA ROVANO ELEODORO** e na ausência pelo Presidente da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde, Ellen Francinne de Oliveira Rossetto Silva.

Artigo 3º - A Conferência será realizada na Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo, situado na Avenida João Dia Junior, 1-08, Centro, das 18h às 19h30, de forma presencial e de forma remota (virtual), devido a Pandemia COVID 19 e a situação epidemiológica do município, respeitando as medidas de Vigilância Sanitária.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as suas atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 166 | 28 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

1 - Presidente: **ELLEN FRANCINNE DE OLIVEIRA ROSSETO SILVA;**

2 - Coordenadora Geral: **ELIANA PEREIRA DA SILVA;**

3 - Secretária de Divulgação, Comunicação e Credenciamento: **THALITA PILÃO BERNARDINO MARQUES;**

4 - Relatora Geral e Adjunta: **APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA;**

5 - Tesoureira: **SIMONE DE CÁSSIA PEREIRA.**

Artigo 6º - As diversas subdivisões da referida Comissão terão as seguintes funções:

a) Coordenadora Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma;

b) Secretária de Comunicação e Divulgação: Se encarregará de divulgar a Conferência, dar entrevistas nas rádios e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência;

c) Relatora Geral e Adjunta: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência, e elaborar o relatório final da Conferência;

d) Tesoureira: Ordenar a receita e a despesa da Conferência.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da comissão.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 166 | 28 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.

Espírito Santo do Turvo, 27 de julho de 2021.

LUCIENE UEDA ROVANO ELEODORO

Secretária Municipal de Saúde

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 2210 em 27/07/2021

Fls nº _____ Livro nº _____

Publicado por afixação no átrio Da sede
desta P.M. nos termos do art. 99 da
lei orgânica deste município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 166 | 28 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 2021

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

Dos objetivos

Artigo 1º – A Conferência Municipal de Saúde de Espírito Santo do Turvo convocada pelo Decreto Municipal nº. 2.206 de Julho de 2021 terá por finalidade reorganizar o modelo de atenção à saúde com base na Atenção Básica, através da discussão dos problemas de Saúde do Município e da proposição de diretrizes para atualizar o Plano Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

Da Realização

Artigo 2º - A 2ª Conferência Municipal de Saúde será realizada no dia 03 de agosto de 2021, no período das 18h às 19h30, de forma presencial e de forma remota (virtual), devido a Pandemia COVID 19 e a situação epidemiológica do município, respeitando as medidas de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Único- A Conferência será realizada na Câmara Municipal de Espírito Santo do Turvo/SP, sob os auspícios da Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal da Saúde.

CAPÍTULO III

Do Temário

Artigo 3º – Nos termos do Decreto de nº. 2.206 de Julho de 2021 do Prefeito Municipal e da Portaria nº 4.664, de 27 de julho de 2021 da Secretaria Municipal de Saúde, a Conferência terá como tema básico **“GARANTIR O SUS E O CONTROLE SOCIAL PARA VENCER A COVID 19 E AVANÇAR NOS DESAFIOS PÓS-PANDEMIA”**.

Artigo 4º – A abordagem do temário central será realizada por exposição de no mínimo 01(um) conferencista.

Parágrafo Único – Os temas a serem explanados foram elencados, por meio de formulários eletrônicos e físicos disponibilizados para a população, a qual foram levantadas propostas para melhorar o serviço de saúde.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 166 | 28 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

CAPÍTULO IV

Da Organização da Conferência

Artigo 6º – A Conferência será presidida pela GESTORA MUNICIPAL DE SAÚDE LUCIENE UEDA ROVANO ELEODORO e na ausência pela Presidente da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde Ellen Francinne de Oliveira Rossetto Silva.

Artigo 7º – A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pela Secretária Municipal de Saúde e terá como membros da comissão organizadora:

Presidente: ELLEN FRANCINNE DE OLIVEIRA ROSSETTO SILVA;

Coordenadora Geral: ELIANA PEREIRA DA SILVA;

Secretaria de Divulgação, Comunicação e Credenciamento: THALITA PILÃO BERNARDINO MARQUES;

Relatora Geral e Adjunta: APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA;

Tesoureira: SIMONE DE CÁSSIA PEREIRA

CAPÍTULO V

Dos membros

Artigo 8º – Serão considerados membros da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde, os quais deverão acessar o link a ser disponibilizado no site da Prefeitura Municipal (www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br).

Parágrafo 1º – Os membros presenciais terão direito a voz e voto.

Parágrafo 2º - Os membros virtuais terão direito a participação e voto através do chat.

Parágrafo 3º – Nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

SEÇÃO I

Artigo 9º – A secretaria do evento funcionará na Secretaria Municipal de Saúde do dia 01 de julho a 10 de agosto de 2021.

Artigo 10º - A plenária final terá como objetivos:

- a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central.
- b) Aprovar as diretrizes da Política de Saúde para os próximos 04 (quatro) anos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 166 | 28 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

Artigo 11 - A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final, será presidida pela relatora geral da conferência, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 12 - A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terão o seguinte encaminhamento:

I - A Comissão Relatora procederá à leitura do Relatório Geral de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados, no final da leitura por ordem de apresentação.

Parágrafo Único - Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária os anteriormente feitos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Saúde decidirá sobre os casos omissos e pôr qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

Artigo 14 - Serão fornecidos certificados a todos os participantes de acordo com sua categoria.

Artigo 15 - As decisões administrativas e de funcionamento durante a conferência serão tomadas pela comissão executiva, que deverá prestar contas de todos os gastos de receitas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término dos trabalhos, sendo facultado a todos os participantes, ou não, da conferência o acesso às contas e documentos probatórios.

Espírito Santo do Turvo, 27 de julho de 2021.

LUCIENE UEDA ROVANO ELEODORO

Secretária Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Ano 2 | Edição 166 | 28 de julho de 2021 | De acordo com a Lei nº 888/2020 | www.espiritosantodoturvo.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO – SP

Prefeito Municipal: Afonso Nascimento Neto

Endereço: Rua Lino dos Santos, s/n

Jd. Canaã – CEP 18937-000

Fone: (14) 3375-9500